



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 1

Quarta-Feira

11 de abril de 2012

Ano I

Edição N° 003

PORTARIA N° 103/2012.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei

RESOLVE:

EXONERAR a partir de 05/04/2012, o Sr. *VALDENIR RIBEIRO DOS SANTOS*, portador da cédula de identidade nº 2.411.712-0, do Cargo em comissão de *Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária*, símbolo CC-4, nomeado pela portaria nº 087/2011 de 02/06/2011, enquadrado pelo Decreto 064/2011 de 03/10/2011, lotado nesta Municipalidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e doze.

Hermes Wichhoff
Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 104/2012.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei

RESOLVE:

EXONERAR a partir de 05/04/2012, o Sr. *MARCIO DIAS DE OLIVEIRA*, portador da cédula de identidade nº 7.209.760-2, do Cargo em comissão de *DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO*, símbolo CC-2, nomeado pela portaria nº 042/2009 de 06/03/2009, enquadrado pelo Decreto 064/2011 de 03/10/2011, lotado nesta Municipalidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e doze.

Hermes Wichhoff
Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 2

Quarta-Feira

11 de abril de 2012

Ano I

Edição N° 003

PORTARIA N° 105/2012.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei

RESOLVE:

EXONERAR a partir de 05/04/2012, o Sr. *NILSON GONÇALVES DOS SANTOS*, portador da cédula de identidade nº 5.693.135-0, do Cargo em comissão de *DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA*, símbolo CC-2, nomeado pela portaria nº 041/2009 de 06/03/2009, enquadrado pelo Decreto 064/2011 de 03/10/2011, lotado nesta Municipalidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e doze.

Hermes Wichhoff
Prefeito Municipal.

LEI 265/2012

SÚMULA: Dar denominação a próprios Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar o Estádio Municipal de Mauá da Serra, como "ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO DIAS MOREIRA - O GAUCHÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 09 de abril de 2012

Hermes Wichhoff
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 3

Quarta-Feira

11 de abril de 2012

Ano I

Edição N° 003

SÚMULA: Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares

Estabelecimentos de Ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal.

nos

**A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná,
aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte.**

LEI N° 264/2012.

Art. 1° - As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 2° - Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria de Educação.

Art. 3° - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 4° - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar o seu Regimento;
 - II. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que devam orientar a elaboração do Plano Anual;
 - III. Elaborar e aprovar o Plano Anual, acompanhando sua execução;
 - IV. Avaliar o desempenho da escola, em face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
 - V. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver;
 - VI. Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
 - VII. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
 - VIII. Arbitrar e propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
 - IX. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola – Regimento Interno – dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
 - X. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
 - XI. Apreciar e aprovar alterações no Regimento Escolar;
 - XII. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
 - XIII. Definir o Calendário Escolar, no que compete à unidade escolar, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Educação e a legislação vigente;
 - XIV. Supervisionar a exploração da Cantina Comercial, quando houver, conforme a lei vigente;
 - XV. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;
 - XVI. Encaminhar o processo de eleição de diretor da unidade escolar, conforme regulamentação a ser baixada pela Secretaria de Educação.
- Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.

Art. 5° - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 4

Quarta-Feira

11 de abril de 2012

Ano I

Edição N° 003

representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:

- a) Um representante da supervisão de ensino ou da orientação educacional;
- b) Um representante dos professores;
- c) Um representante do grupo ocupacional operacional;
- d) Dois representantes de pais ou responsáveis de alunos;
- e) Dois alunos regularmente matriculados, maiores de 16 anos.

Parágrafo Único – Em não havendo alunos maiores de 16 anos, a representação de pais se estenderá para quatro membros.

Art. 6º - O Diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.

Art. 7º - Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.

Art. 8º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I. Professor
- II. Funcionário
- III. Aluno
- IV. Pai

Art. 9º - Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 1º - A assembléia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em assembléia convocada pelo Conselho Escolar.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 10 – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento próprio.

Art. 11 – O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 12 – O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único – Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.

Art. 13 – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 14 – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 15 – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 16 – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.

Parágrafo Único – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 17 – Cabe ao suplente:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 5

Quarta-Feira

11 de abril de 2012

Ano I

Edição N° 003

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 18 – Os Estabelecimentos de Ensino de Mauá da Serra deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar a partir de trinta março do corrente ano, ou do efetivo funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo Único – O mandato dos representantes eleitos para o primeiro Conselho Escolar poderá ter a duração diferente do previsto no art. 12 para que a eleição subsequente proceda-se no mês de abril.

Art. 19 – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser específicas em Regime próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembléia.

Art. 20 – O disposto nesta Lei aplica-se a todos os Estabelecimentos de Ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Mauá da Serra.

Art. 21 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, 01 de março de 2012.

HERMES WICTHOFF
Prefeito

DECRETO N.º 14/2012

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício de 2012.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei n.º. 252/2012 de 12/03/2012, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Especial** na importância de até **R\$ 58.406,64 (Cinquenta e oito mil quatrocentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:

10.000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
10.003	Divisão do Fundeb	
1236100142.040	Manut. Educ Básica/Ens. Fund. Fundeb60%	
3.1.90.16.06.00	Abonos Pagos com Recursos do Fundeb	
	Fonte: 03101 - Fundeb 60% - Exerc. Anterior	58.406,64

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o respectivo superávit financeiro na fonte acima descrito, em conformidade com o Art. 43, § 1 item I da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 12 de Março de 2012.

HERMES WICTHOFF
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 6

Quarta-Feira

11 de abril de 2012

Ano I

Edição N° 003

DECRETO N.º 16/2012

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o corrente exercício.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei n.º. 254/2012 de 19/03/2012, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Especial** na importância de **R\$ 758,33 (Setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com as seguintes classificações:

10.000	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.004	Divisão de Assistência Social	
0824300096.001	Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos das	
	Crianças e Adolescente	
3.3.20.93.00	Indenizações e Restituições	
	Fonte: 33771 - SEDS/CEDCA/FIA Cont.174/2011-Ex.Ant.	758,33

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o respectivo superávit financeiro nas fontes acima descritos, em conformidade com o Art. 43, § 1 item I da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 19 de Março de 2012.

HERMES WICHTHOFF
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N.º 17/2012

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o exercício corrente.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei n.º. 254/2012 de 19/03/2012, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Especial** na importância de até **R\$ 22,48 (Vinte e dois reais e quarenta e oito centavos)**, destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com a seguinte classificação:



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 7

Quarta-Feira

11 de abril de 2012

Ano I

Edição N° 003

10.000 SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.004 Divisão de Assistência Social
0824300096.001 Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos das
Crianças e Adolescentes
3.3.20.93.00 Indenizações e Restituições
Fonte: 31771 - SEDS/CEDCA/FIA Conv.174/2011-Ex.Cor. 22,48

Art. 2°- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o respectivo excesso de arrecadação na fonte acima descrito, conforme o Item II do parágrafo 1° do Artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme;

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 19 de Março 2012.

HERMES WICTHOFF
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N.º 18/2012

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o corrente exercício.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei n°. 255/2012 de 19/03/2012, resolve:

DECRETAR

Art. 1°- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Especial** na importância de **R\$ 97.573,48 (Noventa e sete mil e quinhentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos)**, destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com as seguintes classificações:

10.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
10.001 Divisão de Ensino Fundamental
1236100142.037 Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte: 33133 - FNDE/MEC-PAC 20199/2011 - Ex. Anterior 97.573,48

Art. 2°- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o respectivo superávit financeiro nas fontes acima descritos, em conformidade com o Art. 43, § 1 item I da Lei 4.320/64.



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura do Município de Mauá da Serra

De Acordo com a Lei 258 de 19 de Março de 2012

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP: 86828-000 - CNPJ: 95.548.400/0001-42 - Mauá da Serra - Paraná

Página: 8

Quarta-Feira

11 de abril de 2012

Ano I

Edição N° 003

Art.3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 19 de Março de 2012.

HERMES WICTHOFF
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO N.º 19/2012

SÚMULA: Abre **Crédito Adicional Especial** no orçamento do município de Mauá da Serra, para o corrente exercício.

O Prefeito do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e considerando a Lei n°. 256/2012 de 19/03/2012, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- A abertura no orçamento geral do município para o corrente exercício financeiro um **Crédito Adicional Especial** na importância de **R\$ 71.784,31 (Setenta e um mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos)**, destinado a atender despesas não constantes do orçamento programa em execução, com as seguintes classificações:

11.000	SECRET. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	
11.003	Departamento de Turismo	
2369500282.052	Manutenção do Turismo	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	Fonte: 33761 - MTUR/Const. Pórtico Turístico	17.018,32

12.000	SECRET. DE DESENV. E MEIO AMBIENTE	
12.001	Departamento de Agricultura	
2060100252.053	Manut. Serv. De Apoio a Agricultura	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
	Fonte: 33764 - SEAB/Const. Museu Plantio Direto	54.765,99

Total **71.784,31**

Art. 2º- Como recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar o respectivo superávit financeiro nas fontes acima descritos, em conformidade com o Art. 43, § 1 item I da Lei 4.320/64.

Art.3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 19 de Março de 2012.

HERMES WICTHOFF
Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO